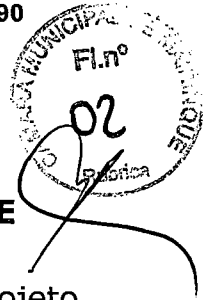


CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



PROJETO DE LEI Nº 45 /2026 - L

INSTITUI O "MAIO ROXO" NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o seguinte projeto de lei, de autoria do vereador Paulo Marrom:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mairinque, o "Maio Roxo", a ser realizado anualmente durante o mês de maio, com o objetivo de promover ações de conscientização, prevenção, orientação e combate às doenças inflamatórias intestinais, tais como Doença de Crohn, Retocolite Ulcerativa e outras enfermidades correlatas.

Art. 2º Durante o mês de maio, poderão ocorrer ações e campanhas educativas voltadas à:

- I - divulgação de informações sobre as doenças inflamatórias intestinais;
- II - conscientização da população sobre sintomas, diagnóstico precoce e tratamento adequado;
- III - incentivo à realização de exames preventivos e acompanhamento médico;
- IV - combate ao preconceito e à desinformação relacionados às pessoas diagnosticadas com doenças inflamatórias intestinais;
- V - promoção de palestras, seminários, eventos e atividades educativas nas unidades de saúde, escolas e demais espaços públicos.

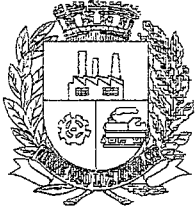
Art. 3º O "Maio Roxo" passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Mairinque.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador em 11 de Maio de 2026.

PAULO MARROM
Vereador

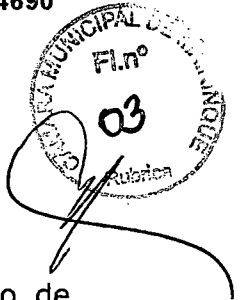
Paulo Antonio Garcia



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



JUSTIFICATIVA

Senhor presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir no Município de Mairinque o "Maio Roxo", campanha de conscientização voltada às doenças inflamatórias intestinais, especialmente a Doença de Crohn e a Retocolite Ulcerativa.

O "Maio Roxo" é uma mobilização nacional e internacional que busca ampliar o conhecimento da população acerca dessas enfermidades, que afetam milhares de pessoas e muitas vezes são diagnosticadas tardiamente devido à falta de informação.

As doenças inflamatórias intestinais são enfermidades crônicas que comprometem significativamente a qualidade de vida dos pacientes, causando sintomas como dores abdominais, diarreia frequente, perda de peso, fadiga e outras complicações que podem impactar diretamente a rotina pessoal, social e profissional.

A conscientização é fundamental para estimular o diagnóstico precoce, possibilitando tratamento adequado e melhoria da qualidade de vida dos pacientes. Além disso, a campanha contribui para reduzir o preconceito enfrentado por pessoas acometidas por essas doenças, promovendo mais respeito, empatia e inclusão.

O projeto também visa incentivar ações educativas e preventivas durante o mês de maio.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, conto com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Vereador em 11 de Maio de 2026.

PAULO MARROM
Vereador

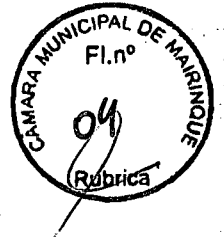
PAULO ANTONIO GARCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 45/2026-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - Projetos de Lei Complementar;*
- III - Projetos de Lei;*
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - Projetos de Resolução;*
- VI - Substitutivos e Emendas;*
- VII - Requerimentos;*
- VIII - Moções;*
- IX - Recursos;*
- X - Veto.*


§ 1º Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.

§ 2º As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.

Art. 137 As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.

Mairinque, 19 de maio de 2026.

Expediente da 51ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura



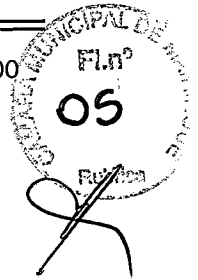
Vereador Rafael da Hípica
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 47 18-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Ao Vereador Rafael de Oliveira Dias

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mairinque, Estado de São Paulo

Ref. Projeto de Lei nº 45/2026

I. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO, QUE INSTITUI O “MAIO ROXO” NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE E O INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS.

II. Matéria relacionada à promoção da saúde pública, conscientização social e prevenção de doenças. Competência legislativa municipal. Iniciativa parlamentar admissível. Instituição de campanha de caráter educativo, preventivo e informativo sem criação de estrutura administrativa ou imposição concreta de obrigações executivas ao Poder Público.

III. Parecer pela constitucionalidade e legalidade do projeto de lei.

I. RELATÓRIO

Submete-se à nossa análise o Projeto de Lei nº 45/2026-L, de iniciativa do Poder Legislativo, que institui o “Maio Roxo” no Município de Mairinque, a ser realizado anualmente durante o mês de maio, com o objetivo de promover ações de conscientização, prevenção, orientação e combate às doenças inflamatórias intestinais.

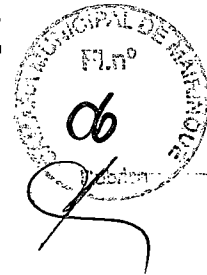
A proposição prevê a realização de campanhas educativas voltadas à divulgação de informações sobre doenças inflamatórias intestinais, conscientização da população, incentivo à realização de exames preventivos, combate ao preconceito e promoção de atividades educativas em espaços públicos e unidades de saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



O projeto estabelece, ainda, a inclusão do "Maio Roxo" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mairinque.

A justificativa apresentada sustenta que a iniciativa busca ampliar o conhecimento da população acerca de doenças como a Doença de Crohn e a Retocolite Ulcerativa, promovendo conscientização, diagnóstico precoce e inclusão social das pessoas acometidas por essas enfermidades.

É o breve relatório.

II. ANÁLISE JURÍDICA

A matéria tratada na proposição insere-se na competência legislativa municipal prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, por versar sobre tema relacionado à promoção da saúde pública, conscientização social e realização de campanhas educativas de interesse local.

A Constituição Federal atribui ao Poder Público o dever de promover políticas voltadas à proteção da saúde, prevenção de doenças e disseminação de informações capazes de contribuir para melhoria das condições de vida da população. Nesse contexto, campanhas de conscientização e mobilização social constituem instrumentos legítimos de promoção do interesse público, especialmente quando voltadas à prevenção, diagnóstico precoce e combate à desinformação relacionada a enfermidades de relevante impacto social.

No caso em exame, verifica-se que a proposição possui natureza predominantemente educativa, informativa e programática, limitando-se à instituição de campanha municipal de conscientização e à inclusão do tema no calendário oficial de eventos do Município.

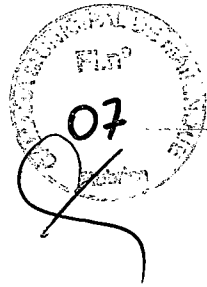
Não se observa criação de cargos, órgãos administrativos ou estruturas públicas específicas, tampouco imposição de atribuições concretas a secretarias municipais ou agentes públicos determinados.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Também não se identifica ingerência indevida na organização administrativa do Poder Executivo.

Embora o art. 2º mencione a possibilidade de realização de campanhas, palestras, seminários e atividades educativas, a redação empregada pelo legislador possui caráter autorizativo e programático, sem imposição de execução administrativa compulsória ou definição minuciosa de procedimentos operacionais.

A proposição não substitui o administrador público na condução das políticas de saúde, nem estabelece protocolos obrigatórios de atuação administrativa, limitando-se à fixação de diretrizes gerais voltadas à conscientização da população acerca das doenças inflamatórias intestinais.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal consolidou entendimento, ao apreciar o Tema 917 de Repercussão Geral (RE nº 878.911/RJ), de que a iniciativa parlamentar é constitucional quando a norma institui diretrizes gerais, campanhas ou políticas públicas sem interferência direta na estrutura administrativa, nas atribuições de órgãos públicos ou no regime jurídico de servidores.

No mesmo sentido, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tem admitido a constitucionalidade de leis municipais de iniciativa parlamentar que instituem campanhas de conscientização, semanas temáticas e datas comemorativas, desde que não imponham obrigações administrativas concretas ou despesas compulsórias ao Poder Executivo.

A inclusão do "Maio Roxo" no calendário oficial do Município igualmente não apresenta incompatibilidade constitucional, tratando-se de providência legislativa de natureza simbólica, institucional e educativa, tradicionalmente admitida no âmbito da autonomia municipal.

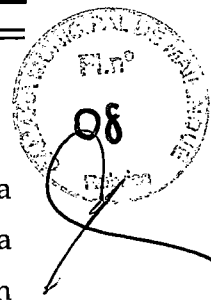
Sob o ponto de vista material, a iniciativa revela-se compatível com os



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



princípios constitucionais relacionados à promoção da saúde, dignidade da pessoa humana, acesso à informação e proteção social, contribuindo para a disseminação de conhecimento sobre doenças que frequentemente apresentam diagnóstico tardio em razão da baixa conscientização da população.

Também merece destaque o caráter preventivo e educativo da campanha, especialmente no tocante ao incentivo ao diagnóstico precoce e ao combate ao preconceito enfrentado por pessoas acometidas por doenças inflamatórias intestinais, objetivos que se mostram compatíveis com o interesse público local.

No plano da técnica legislativa, a proposição apresenta redação clara, objetiva e coerente com a finalidade pretendida, não se verificando afronta à Constituição Federal, à Lei Orgânica Municipal ou às normas gerais de técnica legislativa.

III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, sob os aspectos formal e material, opinamos pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 45/2026-L, por se tratar de matéria de competência legislativa municipal, compatível com a iniciativa parlamentar e voltada à promoção da saúde pública, conscientização social e prevenção de doenças.

A proposição possui natureza predominantemente educativa e programática, limitando-se à instituição de campanha municipal de conscientização e à inclusão do "Maio Roxo" no calendário oficial do Município, sem interferência direta na organização administrativa do Poder Executivo.

Indicamos que o projeto seja submetido à apreciação da Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Educação e Comissão de Cultura.

A votação deverá ocorrer de forma simbólica, por maioria simples, em



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 47 18-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

um turno de discussão e deliberação.

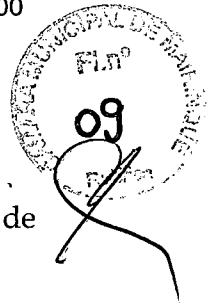
É o parecer que submetemos à apreciação superior, sem embargo de entendimento contrário.

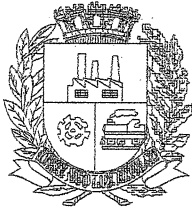
Mairinque (SP), 28 de maio de 2026.

JESSE ROMERO ALMEIDA
Assinado de forma digital
por JESSE ROMERO ALMEIDA
Dados: 2026.05.28 12:28:21
-03'00'

JESSÉ ROMERO ALMEIDA

OAB/SP N° 329.567





CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER 56 /2026

PROJETO DE LEI Nº 45/2026-L

Senhor presidente,
Senhores Vereadores,

Esta comissão reuniu-se para analisar o aspecto legal e de mérito do Projeto de Lei supramencionado, que Institui o "MAIO ROXO" no município de Mairinque.

Vê-se que a pretensão é legal e constitucional conforme atesta o Parecer Jurídico já encartado aos autos da ilustre Assessoria Jurídica desta Casa de Leis.

Desse modo, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, esta comissão conclui que a proposta é constitucional e legal, opinando favoravelmente à sua aprovação.

É o parecer, S.M.J.

Mairinque, 29 de maio de 2026.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vereador **TÚLIO CAMARGO** - Presidente

Vereador **ALEXANDRE PEIXINHO** - Membro

Vereador **CRIS RNEUS** - Membro